



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 001/2018
Processo nº 004651/2017
Dispensa de Licitação nº 001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.475.147/0002-05, com sede na Rod. Jaime Neri da Silva, 151, Zona Rural, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Sócio Administrador, Sr. **Euciney Ferrari**, portador do RG nº 2.179.372 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 872.687.957-34, doravante denominada **CONTRATADA**, referente à dispensa de licitação nº 001/2018, devidamente ratificada pelo prefeito, no processo nº 004651/2017, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, resolvem celebrar contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível "gasolina comum e óleo Diesel comum, para abastecer a frota de veículos e máquinas oficiais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004651/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Dispensa nº 001/2018.

4.2 - O valor estimado deste contrato (**Itens 01 e 02**) será de **R\$ 80.231,40 (oitenta mil e duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	GASOLINA COMUM	12160	Litros	PETROBRAS	R\$ 4,19	R\$ 50.950,40



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

02	ÓLEO DIESEL COMUM	8900	Litros	PETROBRAS	R\$ 3,29	R\$ 29.281,00
VALOR ESTIMADO					R\$	80.231,40

4.3 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irremovíveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

4.4 - Os preços dos produtos serão reajustados de acordo com os reajustes autorizados pelo Governo Federal ou pelas distribuidoras, mediante termo aditivo assinado pelo Prefeito Municipal, devidamente comprovados pelo contratado.

4.5 - No caso do item anterior, o contratado deverá requerer ao Senhor Prefeito Municipal o reajustamento, juntando cópia dos documentos que embasem sua pretensão.

4.6 - Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de marca ou de distribuidora por parte da Contratada.

4.7 - O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

4.8 - O reajustamento apenas será efetuado no caso da Contratada demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

4.9 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

4.10 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

4.10.1 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aprovação de documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica) da nota fiscal, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que deverá ser encaminhada em nome da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

5.1.1 - O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para CREDENCIAMENTO e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

5.1.2 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.3 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000006	10000000/16040000
0000017	10000000/16040000
0000028	10000000
0000041	10000000/16040000
0000051	10000000
0000054	10000000
0000060	10000000/16040000/16050000
0000066	10000000
0000075	10000000
0000087	10000000
0000107	10000000/16010000/16040000
0000122	10000000/16040000
0000132	10000000/16040000
0000140	10000000/15010001/15020001/16010000/16040000/16050000/199900
0000150	10000000/16010000/16040000
0000164	10000000/11010000
0000175	10000000/11010000
0000180	10000000/16040000
0000182	10000000/11070000
0000186	10000000/19990000
0000191	10000000/11070000
0000194	11070000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000198	11070000
0000203	10000000/11010000
0000208	10000000/11010000
0000217	10000000/11010000
0000223	11070000
0000228	10000000/11010000
0000233	10000000/11010000
0000242	10000000/11010000
0000252	10000000/11010000
0000262	10000000/11010000
0000271	10000000/11010000
0000287	11020000
0000310	11020000
0000316	11020000
0000323	11020000
0000333	10000000
0000348	12010000/16040000
0000359	12010000/16040000
0000364	12010000/12030000
0000369	12010000/12030000
0000375	12010000/12030000
0000380	1605000
0000387	12010000
0000397	12010000/12030000
0000411	12030000
0000413	12010000/12030000
0000417	12010000/12030000
0000427	12030000
0000437	12030000
0000443	12030000
0000452	10000000/16040000
0000462	10000000/16040000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000468	10000000
0000474	10000000/13010000/13990000
0000480	13010000/13990000
0000484	13010000/13990000
0000488	10000000/13010000/13990000
0000499	10000000/13010000/13990000
0000507	10000000/13010000/13990000
0000515	10000000/13010000/13990000
0000520	10000000/13010000/13990000
0000528	13010000/13990000
0000537	13010000/13990000
0000544	13010000/13990000
0000549	13010000/13990000
0000555	13010000/13990000
0000563	13010000/13990000
0000569	10000000/13010000/13990000
0000587	10000000/16040000
0000600	10000000/19990000
0000603	10000000
0000608	10000000
0000611	10000000
0000614	10000000
0000619	10000000
0000627	10000000/16040000
0000634	10000000
0000643	10000000/15010000/15020000/19990000
0000647	10000000/15010000/15020000/16040000
0000651	10000000/15010000/15020000/19990000
0000657	10000000
0000665	10000000/16040000
0000678	10000000
0000683	10000000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000685	10000000
0000691	10000000
0000695	10000000/15010000/19990000
0000701	10000000
0000710	10000000/16040000
0000718	10000000
0000728	10000000/16040000
0000735	10000000/19990000
0000742	10000000/19990000
0000752	10000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A vigência do contrato será até 28 de fevereiro de 2018, podendo ser rescindido antecipadamente caso o processo licitatório seja concluído antes do fim da vigência do presente contrato, sem nenhum ônus às partes.

7.2 - A data marcada para o início da prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo Referência, será contada do dia seguinte ao da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo art. 7º da Lei nº 10.520/02:

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda a PMVP revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura Municipal de Vila Pavão pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 16 do Edital do Pregão Presencial 004/2017. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretário Municipal da PMVP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados;
- V - A paralisação do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- XVII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

10.1.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

10.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Pregão Presencial nº 004/2017, vinculando-se inteiramente ao edital e à proposta fornecida.

10.2.2. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

10.2.3 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos fornecimentos e serviços realizados, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

10.2.4. - Utilizar, no fornecimento/abastecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

10.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

10.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.2.8 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.2.9 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento/abastecimento dos objetos na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na Cláusula Primeira.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.10 - Oferecer ao contratante as mesmas cortesias (ducha, limpeza interna e etc.) que estiver oferecendo no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

11.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução do contrato é acompanhada e fiscalizada pelos Srs. Marco Jean Wagmaker, Agente Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 092.302.507-32, Claudomiro Xavier, Encarregado de setor, inscrito no CPF sob o nº 925.716.897-20 e José Pereira da Silva, Encarregado de setor, inscrito no CPF sob o nº 563.288.266-72, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos, designados Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 04 de Janeiro de 2018.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Euciney Ferrari
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vitória (ES), Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2018.

e quarenta centavos), conforme anexo I do Mem. nº 740/2017/TE/SEME, parte integrante do Processo 494622/2017 e do Pregão Presencial sob referência. Alteração e inclusão de dotação orçamentária conforme descrição no aditivo. Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 29/12/2017.

Protocolo 369831

Pedro Canário

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despachos contidos no processo administrativo nº 5908/2017 e 5911/2017, de autoria da Secretaria Municipal de Planejamento e Controladoria Municipal para capacitação de 03 (três) servidores **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria Municipal para contratar a empresa FEST - FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90, objetivando a contratação de prestação serviços para realização do curso "PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSIS E ANUAIS A ENVIAR AO TCEES EM 2018".

Essa ratificação se fundamenta no art. 25, da Lei nº 8.666/93. O valor global da contratação é de R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais), por inscrição, totalizando assim o valor de R\$ 5.160,00 (cinco mil e cento e sessenta reais), por inscrição, totalizando assim o valor de R\$ 10.000,00, elemento de despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedro Canário, ES, 03 de janeiro de 2018.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Protocolo 369623

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2018
PROCESSO Nº 3763/2017
PREGÃO PRESENCIAL 30/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO CANÁRIO/ES-CNPJ Nº 10.554.621/0001-70.

CONTRATADA: RG PROVIDER LTDA ME, CNPJ 05.890.739/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER INTERNET PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NAS UNIDADES DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.680,00 (SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE), CONTADOS APÓS ASSINATURA;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHA: 76

FONTE DE RECURSO: 12010000-RECURSOS PRÓPRIOS-SAÚDE

RANSMILLER B. CAMPORESI
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE
Protocolo 369838

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2018

PROCESSO Nº 3763/2017
PREGÃO PRESENCIAL 30/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO CANÁRIO/ES-CNPJ Nº 10.554.621/0001-70.

CONTRATADA: AURINETE VICENTE LOPES COSTA ME, CNPJ 20.412.632/0001-70.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER INTERNET PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NAS UNIDADES DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE), CONTADOS APÓS ASSINATURA;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHA: 76

FONTE DE RECURSO: 12010000-RECURSOS PRÓPRIOS-SAÚDE

RANSMILLER B. CAMPORESI
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE
Protocolo 369842

São José do Calçado

DECRETO Nº 3.700/2017**"Abre Crédito Adicional Suplementar"**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, e tendo em vista o que dispõe o art. 4º, I e VI da Lei Municipal nº 1995, de 19/12/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias classificadas:

1302.09.272.0055.0010-31900100 -Aposent.do RPPS, Reserva Rem.e Reformas R\$ 292.000,00

1303.09.272.0055.0009-31900100 -Aposent.do RPPS, Reserva Rem.e Reformas R\$ 15.000,00.

Art. 2º. Os recursos necessários para cobrir o crédito aberto no artigo 1º do presente Decreto advieram da anulação e ou remanejamento das dotações orçamentárias classificadas:

070001.154520092-33903900-Outros Serv.de Terceiros-P.Jur-Ficha nº 166 - R\$ 247.000,00

070001.154520092-33903900-Outros Serv.de Terceiros-P.Jur-Ficha nº 167 - R\$ 60.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a novembro

de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Protocolo 369851

Sooretama

RESUMO DE CONTRATOS Nº. 02 E 03/2018 - PP 45/2017

Contratante: Município de Sooretama-ES (Contrato 02/2018) e Fundo Municipal de Saúde de Sooretama (Contrato 03/2018).

Contratado: POSTO LÍDER ALEGRE EIRELI

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis diversos com auxílio de software de controle de abastecimentos com cartão magnético, para atender máquinas, equipamentos e demais veículos de pequenos, médios e grandes portes (pesados), regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente).
Valor do Contrato 02/2018: R\$342.177,50 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos);
Valor do Contrato 03/2018: R\$207.812,50 (duzentos e sete mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Período: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, contados a partir de sua assinatura com a respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Recurso da Saúde: Ficha 21
Demais Secretarias: Fichas 79, 50, 312, 227, 484, 275, 521

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal
Protocolo 369870

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2018

PROCESSO: 004651/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 001/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADO: ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível "gasolina comum" e óleo Diesel comum.

VIGÊNCIA: 28/02/2018

VALOR ESTIMADO: R\$ 80.231,40.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha - 006, 017, 028, 041, 51, 54, 60, 66, 75, 87, 107, 122, 132, 140, 150, 164, 175, 180, 182, 186, 191, 194, 198, 203, 208, 217, 223, 228, 233, 242, 252, 262, 271, 287, 310, 316, 323, 333, 348, 359, 364, 369, 375, 380, 387, 397, 411, 413, 417, 427, 437, 443, 452, 462, 468, 474, 480, 484, 488, 499, 507, 515, 520, 528, 537, 544, 549, 555, 563, 569, 587, 600, 603, 608, 611, 614, 619, 627, 634, 643, 647, 651, 657, 665, 678, 683, 685, 691, 695, 701, 710, 718, 728, 735, 742 e 752.

Vila Pavão/ES, 04/01/2017.

Irineu Wutke

Prefeito do Município

Protocolo 369665

Vila Velha

RESUMO DO CONTRATO Nº 155/2017. PROCESSO Nº 37.317/2017. DAS PARTES:

PMVV X TELEMAR NORTE LESTE S.A. **Do objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, Serviço de Entroncamento Digital (E1), Terminal Individual Convencional (NRes) e Terminais Fixos Individuais Especiais (PABX Virtual) ao STFC na modalidade (local, Longa Distância Nacional "LDN" e Longa Distância Internacional "LDI"). **Do valor Global:** R\$ 1.389.854,40 (um milhão trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). **Do prazo:** 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura desta avença. **SEMAD/SEMED/SEMSA/SEMAS/PMVV.**

Protocolo 369893

Câmaras

Afonso Cláudio

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2018

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio torna público que fará realizar às 10 horas, do dia 19 de janeiro de 2018, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 001/2018 do tipo menor preço unitário, visando a Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível (gasolina comum), para atender aos 02 (dois) veículos oficiais da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES. **O edital poderá ser solicitado na sede da Câmara Municipal, por meio de e-mail eletrônico licitacoes@cmac.es.gov.br, pelo site www.cmac.es.gov.br ou pelo tel. (27)3735.1234.**

Afonso Cláudio, 04 de janeiro de 2018.

Ana Paula Saiter Hertel

Pregoeira Oficial

Protocolo 369697